



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Luna Rangel		
EMENTA: Recredencia o Colégio Luna Rangel, nesta Capital, autoriza a educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2008, reconhece o curso de ensino médio, a partir de 2006, autoriza o exercício de direção em favor da professora Francisca Iraci de Luna Silva, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 052421953	PARECER Nº 0325/2007	APROVADO: 23.05.2007

I – RELATÓRIO

Francisca Iraci de Luna Silva, licenciada em Pedagogia, diretora do Colégio Luna Rangel, pertencente à rede particular de ensino, situado na Rua Eurico Medina, 959, nesta Capital, CEP: 60525460, inscrita no Censo Escolar sob o nº 23071362 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Sob o nº 41572975/0001781, mediante processo nº 52421953, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, autorização para o funcionamento da educação infantil, renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhecimento do curso de ensino médio.

A Instituição em pauta está credenciada junto a este Conselho através do Parecer nº 918/2002-CEE.

O corpo docente é composto de dezenove professores, dos quais 88,48% são habilitados e 11,52% são autorizados.

Quanto as melhorias realizadas na instituição destacam-se: reforma da diretoria, quadra de esportes, biblioteca e revestimentos nos banheiros destinados a educação infantil.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, dicionários, revistas, tendo como objetivo despertar no aluno o hábito da leitura.

O regimento escolar apresentou-se em duas vias, bem constituído e organizado, conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0325/2007

O projeto pedagógico apresenta concepções, pedagógicas modernas, propondo uma escola dinâmica, interessada na autonomia, na utilização de metodologias funcionais, na avaliação contínua, no desenvolvimento do trabalho em equipe, na disponibilidade de recursos didáticos modernos, na oferta de instalações físicas adequadas, na proposição de atividades livres e criadoras e no atendimento individual aos educandos.

A organização curricular dos ensinos fundamental e médio atende às diretrizes curriculares nacionais, apresentando a base nacional comum e na parte diversificada.

Pelas fotografias anexadas ao processo, constata-se um prédio escolar com boas condições de funcionamento, dispondo de: amplos espaços, salas de aula amplas e confortáveis, pátio para recreações, biblioteca e quadra de esportes.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000 ,372/2002 , 395/2005 e 414/06, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto favoravelmente pelo recredenciamento do Colégio Luna Rangel, nesta Capital, pela autorização da educação infantil, pela renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2008, pelo reconhecimento do curso de ensino médio, a partir de 2006, pela autorização do exercício de direção em favor da professora Francisca Iraci de Luna Silva, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0325/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de maio de 2007.

ANGÉLICA MONTEIRO

Relatora

MARTA CORDEIRO FENANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE